



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 187182/23  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA  
INTERESSADO: VALMIR SOARES MACIEL  
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

## ACÓRDÃO Nº 1060/23 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual – Câmara Municipal de Piraquara – exercício de 2022 – Primeiro Exame. Unidade Técnica e Ministério Público de Contas pela regularidade. **Pela Regularidade das Contas prestadas.**

### 1. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da Câmara Municipal de Piraquara – exercício de 2022, de responsabilidade do SR. VALMIR SOARES MACIEL – CPF Nº 728.911.149-49, presidente no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Devidamente submetidos os autos a análise da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), na Instrução nº 941/23 (peça 7), manifestou-se pela regularidade.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 209/23-2PC (peça 8), na lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, também opinou pela regularidade.

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos corroboro com o entendimento da Coordenadoria de Gestão Municipal, Instrução nº 941/23 e com o Parecer nº 209/23



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

do Ministério Público de Contas, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte a gestão do Sr. VALMIR SOARES MACIEL – CPF Nº 728.911.149-49, presidente no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, atendeu aos ditames legais e principiologicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

Cumprе destacar que: (i) o feito demonstra-se devidamente instruído; (ii) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente; e (iii) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados.

### 3. VOTO

Do exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas da Câmara Municipal de Piraquara – exercício de 2022, de responsabilidade do VALMIR SOARES MACIEL – CPF Nº 728.911.149-49, presidente no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE.

Com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I – julgar **REGULARES** as contas da Câmara Municipal de Piraquara – exercício de 2022, de responsabilidade do VALMIR SOARES MACIEL – CPF Nº 728.911.149-49, presidente no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE; e



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

II – determinar, após o trânsito em julgado do presente, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 4 de maio de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 6.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**  
Conselheiro Relator

**IVAN LELIS BONILHA**  
Presidente